

Em João Braga Carneiro, Secretário a actuar:

Arthur Lupley  
Miguel Franco  
Alexandrinu Cardine  
Miguel de Paula Ribas  
Guilherme Goode  
Pedro Coelho

Acta da 36.<sup>a</sup> sessão ordinaria da Camara  
Municipal da Lapa.

Presidencia do C.<sup>o</sup> Arthur Lupley

Nos treze dias do mez de Novembro de mil nove-  
centas e vinte e cinco, nesta Cidade da Lapa, no  
Saco Municipal, presentes os Carranceiros Miguel  
de Paula Ribas, Miguel Franco, Guilherme Goode,  
Alexandrinu Cardine e Pedro Coelho, foi abec-  
ta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi  
aprovada.

Expediente.

O Carranceiro Miguel de Paula Ribas apresentou  
o seguinte projecto de lei: 195

Art.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Ficam considerados de utilidade publica  
e portanto sujeitos a desapropriação em favor do  
Município, no todo ou em partes, na forma das  
legislações em vigor, os terrenos pertencentes de jo-  
tações particulares pertencentes a Manoel de  
Oliveira Nello, Manoel Sepimando de Oliveira Nello,  
Miguel de Oliveira Nello e Maria do Carmo, ou  
a quem de direito for, situados a margem do Rio de São

gum, a cima da ponte do Santo Manuel.

Art. 2º: Organize-se as disposições em contrario

O mesmo Camarãta apresenta mais o seguinte projecto de lei: 196.

Art. 1º: Fica creado para todos os effectos o quadro suburbano desta cidade, o qual se comprehende na faixa de seis kilometros alem dos limites do Subdo. Urbano.

Art. 2º: Fica facultado aos fidejussos que por elle hão existido nessa faixa o direito de reduzir os seus lotes em casellas de data para edificação e propositão que se fôr dando alinhamento e abrindo ruas em traços.

Art. 3º: Organize-se as disposições em contrario.

O mesmo Camarãta apresenta ainda o seguinte projecto de lei: 197

Art. 1º: O gado vaccaem, suino, cavallar e outras de qualquer procedencia que entrar no municipio e nelle permanecer mais dezoito dias de tempo mezo se hão incorporado a economia do municipio para os effectos fixados.

Art. 2º: Organize-se as disposições em contrario.

Antes feitas em discussões esse projecto de lei, fôr approvado ficando sujeitos a 2ª discussão.

A Camarãta igualmente fôr, apresenta os seguintes projectos de lei: 198

Art. 1º: Fica o Conselho Municipal autorizado a contractar com um engenheiro ou agrimensor de reconhecida competencia o levantamento da planta cadastral desta cidade, para attendi entre outros os serviços de distribuição de agua e luz.

Art. 2º: Fica igualmente o Conselho Municipal autorizado a abrir os creditos necessarios para esse

sim, em um ou mais vencidos.

Art. 3º: Revoga-se as disposições em contrário.

O mesmo Conselho apresenta o seguinte projecto de lei: 199.

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos extraordinários em a favor de qualquer obra e para a fision especial de capital e adduzir mais projecto de agua a rede de abastecimento desta cidade e a melhorar dita rede como a tecnica a nome-  
lar.

Art. 2º: Esses serviços serão feitos por concurrencia publica ou por administracao no todo ou em parte como convier e mais a Prefeitura de todas as obras proporcionadas pela legislacao em vigor, inclusi-  
ve para desapropriação necessarias.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrario. (votada)  
O mesmo Conselho apresenta ainda o seguinte projecto de lei: 197

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a emit-  
tir apolices substitutivas da divida publica mu-  
nicipal do valor de 500,000 cada uma ate a quan-  
tia de 300,000,000, ao tipo fixo e juros de 8% ao  
anno.

Art. 2º: Sa ainda geral do Municipio sera applica-  
da a quantia de 20,000,000 annuaes para o resgate  
das apolices.

Art. 3º: O resgate de que se trata o artigo antecedente  
sera por meio de sorteios nos meses de Março e  
Setembro de cada anno excepto no anno proximo  
que sera sortido em lotes.

Art. 4º: Fica reservado a Prefeitura Mu-  
nicipal, o direito de resgatar em qualquer tempo  
as apolices em circulacao ou pelo total ou em parte

si assim: comee as intencões Municipaes.

Art. 5.º Os juros das apolices da presente emissão serã pagos por umente vencidas e os juros das apolices recolhidas no acto do resgate, não tendo direito a juros as apolices antecipadas ou chamadas a resgate dentro de um mez de sua emissão.

Art. 6.º O Prefeito Municipal da cidade regulamenta para a presente execução da presente lei.

Art. 7.º Subsistem as disposições em contrario.

O mesmo Comandante apresenta ainda o seguinte projecto de lei. 2.º

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder mediante emphyteose que estabelecer, ao "Lapa Sport Club" um terreno situado no fim da rua Parais do Rio Branco e em frente ao Conventão Catholico.

Art. 2.º Subsistem todas as disposições em contrario.

sendo posto em votação esse projecto de lei para approvado, ficando suscitado o 3.º discussão.

O Comandante Miguel Franco, apresenta o seguinte projecto de lei. 2.º

Art. 1.º Fica concedido ao Sr. Melino Costa e Naby Manoel Saraiva nos termos de uma petição privilegio por 30 annos para a exploração mercantil das aguas do mense.

Art. 2.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a de accordo com os considerandos expostos no nuncio-mada petição e com os mais que fulgorem conjunctamente com intencões Municipaes fazerem com a concessão e contracto necessario dentro de tres mezes após a publicação desta lei, ficando o queos seccõs fulgada de nenhum effeito a pre-

uati concessas.

Art. 3.º Fica igualmente o Projeto Municipal au-  
torizado a regulamentar a fiscalização a presente  
emendas.

Art. 4.º Surgam-se as disposições em contrario.

Sendo feito em votação este projeto de lei foi approvado  
ficando sujeito a 2.º discussão.

A Commissão Pedro Baello apresenta o seguinte pro-  
jecto de lei:

Art. 1.º Constituem a renda desta Municipalidade  
os impostos e taxas constantes da tabela seguinte:

§§ Commercios

1.º Alvará de licença para abrii casas de  
negocios de fajuda, amarrinhos, chapios,  
caldados, bucas e suagnos, isoladas  
ou conjunctamente:

Si for somente por atacado . . . . . 400/000

Imposto para continuar (anno) . . . . . 250/000

Si for por atacado e a varejo, alvará

Imposto para continuar (anno) . . . . . 500/000

Primeira classe . . . . . 250/000

segunda " . . . . . 180/000

Si for somente a varejo ou a retalho, alvará

Imposto para continuar (anno) . . . . . 300/000

Primeira classe . . . . . 200/000

segunda classe . . . . . 120/000

2.º Alvará de licença para abrii merce-  
ria de secco e molhados:

Si for somente por atacado . . . . . 400/000

Imposto para continuar (anno) . . . . . 250/000

Si for por atacado e a varejo, alvará

Imposto para continuar (anno): . . . . . 500/000

Primeira classe . . . . . 220/000

segunda classe 140.000

Se foi somente a vauço atacad' 300.000

Imposto para continuar (anno)

Primeira classe 180.000

segunda classe 100.000

3: Alvará de licença para o commercio de bebidas alcoholicas, com mais de 3%, a vauço au atacad' 1.000.000

Imposto para continuar (anno) 500.000

4: Alvará de licença para o commercio de bebidas alcoholicas até 3% a vauço au por atacad' 300.000

Imposto para continuar (anno) 150.000

Primeira classe

segunda classe 120.000

Terceira classe 90.000

5: Imposto de applicar de pesos e medidas de cada estabelecimento commercial (anno) 15.000

6: Alvará de licença para a abertura de depositos de bens moveis, de cereas e outros generos do pais, que se repa por conta proprio ou de terceiros 300.000

Imposto para continuar (anno) 120.000

7: Alvará de licença para abertura de boteguim ou confitaria, para o commercio de frutas, doces, sucos, melucas e outros generos adequados a applicação de cada estabelecimento 50.000

Imposto para continuar (anno) 40.000

Se no boteguim ou confitaria houver a quecedente ou qualquer bebida alcoholicas exportar a venda, pagara os impostos

da 35 4 e 5:

Si nos mesmos estabelecimentos forem usados  
puros e medidos, pagorais e importes de  
exportação das 35<sup>as</sup> precedentes em qual ou  
quais incidir.

8<sup>o</sup> Alvará de licença para abri fadaria 50.00  
Imposto para continuar (anno) 40.00

Li na fadaria forem exportes a venda  
antes grossos que não sejam paci, fa-  
gendas, secos e molhados, liquidos, etc.),  
mais só licenças e importes de conti-  
nuação das 35<sup>as</sup> precedentes, em qual ou  
quais incidir.

9<sup>o</sup> Alvará de licença para a abertura de  
depoitos de telhas, tijolos, cal e outras  
materias para construção 200.00  
Imposto para continuar (anno) 100.00

10<sup>o</sup> Alvará de licença para a abertura de  
casas bancarias, de agencias e bancos  
ou de companhia crediticias ou de ou-  
tras fins, mesmo que seja em a deso-  
minação de correspondente, de cada  
uma, posto que acumuladas por não só  
agente ou correspondente 300.00  
Imposto para continuar (anno) 120.00

11<sup>o</sup> Alvará de licença para o commercio  
de lã, seja por compra para a recun-  
da, seja sem o amarelamento de matas  
para a extração della e sempre que forem  
destinadas para exportação ou consumo de  
embregas floc. vicarias ou de outros gme-  
ros de lã, por anno 500.00

12<sup>o</sup> Alvará de licença para abri pharmacia 100.00

- 13º
- |  |         |
|--|---------|
| Imposto para continuar   | 80.000  |
| Alvará de licença para abrir casa de emissões e enriquecimentos por conta própria ou alheia sem depósito | 100.000 |
| Imposto para continuar (anno):   |         |
| Primeira classe  | 80.000  |
| segunda ..   | 60.000  |
| Além idem sem depósito:  |         |
| Alvará   | 200.000 |
| Imposto para continuar (anno)  |         |
| Primeira classe  | 160.000 |
| segunda classe   | 120.000 |
- 14º
- |  |         |
|--|---------|
| Alvará de licença para abrir açougue   | 100.000 |
| Imposto para continuar (anno)  | 80.000  |
| Além de carne a retalho e suas derivados vender outros gêneros alimentícios (anno) | 120.000 |
- 15º
- |   |        |
|---|--------|
| Alvará de licença para abrir casa de vender figuras, quadros ou tocar imagens | 50.000 |
| Imposto para continuar (anno)   | 35.000 |
- 16º
- |  |         |
|--|---------|
| Alvará de licença para abrir casa de sellos, lombilhões ou vender artigos de montaria de carne | 100.000 |
| Imposto para continuar (anno)  | 60.000  |
- 17º
- |  |        |
|--|--------|
| Alvará de licença para vender quitanda em boteguins ou bacocas em dias de festas ou de corridas (até 5 dias) | 10.000 |
| Se em as quitandas houver bebidas alcoolicas mais  | 20.000 |
- 18º
- |  |  |
|--|--|
| Imposto sobre cada mercante ou cada estuda ambulante de fajuda, amarrados, quinquilharia, secess e malha |  |
|--|--|

dos, feitas no Município ainda que neste  
seja estabelecido, quer seja em caçueiros,  
canecas, autos, baldes, ou coveiros (anexo  
em fianças de anno) 1.000.000

19° Idem, idem sobre cada mascate so-  
mente de amarras e suas peças  
arbitrárias do Superior e suas incluídas  
caufias feitas, e assim 400.000

20° Idem sobre cada mascate que só ven-  
dem folhas de flandres, e de outros  
(anexo) 100.000

21° Imposto sobre cada mascate de figuras,  
quadros ou imagens e quaesquer outros  
objectos religiosos (anexo) 60.000

22° Idem sobre mascate ambulantes ou  
transitórios de famílias, armazéns  
e quaesquer outros artigos, residentes  
na cidade (diaria) 15.000

23° Idem sobre cada vendedor de lanca  
de bauro, cesta de vinho etc (anexo) 10.000

24° Idem sobre empreadores ambulantes  
de curras no Município (anexo) 150.000

25° Idem sobre empreadores de Ilva mat-  
te nas sendas estabelecidas neste Mu-  
nicipio (anexo) 200.000

26° Idem sobre agudeiros de casa comer-  
cial que vendem mercadorias ou  
gêneros prohibidos e outras sendas  
residentes nesta praça não estabele-  
cidas (anexo) 50.000

27° Idem sobre transporencia de casas em-  
merciaes: Metade do taxão dos alvarás  
e metade dos impostos respectivos. . . . . f.

# Industria

28. Alvará de licença para a abertura de fabrica de cachaça, vinho, álcool potavel ou de qualquer bebida alcoolizada em a porcentagem até 3% 150.000.  
 Imposto para continuar (anno) 50.000.  
 Si exceder de 3% alvará 1:000.000.  
 Imposto para continuar (anno) 1:000.000.  
 Si as fabricas figuram em commercio a razão do producto, pagará mais os impostos do §§ 3 e 4 qual for.
29. Alvará de licença para abrir fabrica de gaza 100.000.  
 Imposto para continuar 40.000.
30. Alvará de licença para abrir fabricas de fogos de artificios 50.000.  
 Imposto para continuar (anno) 30.000.
31. Alvará de licença para abrir classia 100.000.  
 Imposto para continuar (anno) 90.000.  
 Primeira classe 90.000.  
 Segunda " 60.000.
32. Alvará de licença para montar continue 80.000.  
 Imposto para continuar 50.000.
33. Alvará de licença para montar negocio de lã 400.000.  
 Imposto para continuar anno 200.000.  
 Si tiver a qui dezo annos ou seya pagará mais os impostos do commercio (§§ 6 e 8)
34. Alvará de licença para montar negocio de lã 100.000.  
 Imposto para continuar (anno) 80.000.

35	Alvará de licença para montar moinho naí moido a máis	30.00
	Imposto para continuar (anno)	20.00
36	Alvará de licença para montar fabrica de totas e moinho café	80.00
	Imposto para continuar (anno)	50.00
37	Alvará de licença para montar fabrica de banca	150.00
	Imposto para continuar	80.00
38	Imposto sobre productores de visudo no Município, vendendo ou exportando so- mente do seu producto (anno)	15.00
39	Imposto sobre cada criador de gado vac- cum, cavallo, sumar ou suino, isola- dos ou conjuntamente:	
	Com ann sumero de 20 cabeças até 50 (anno)	10.00
	Excedendo de 50 até 100 cabeças (anno)	20.00
	" " 100 " 200 " (anno)	30.00
	" " 200 cabeças (anno)	40.00

Officinas

40	Alvará de licença para abrir typogra- phica, lithographica ou papelaria	100.00
	Imposto para continuar (anno)	50.00
41	Alvará de licença para abrir casa de cabelleiros e barbeiros	30.00
	Imposto para continuar (anno)	20.00
42	Alvará de licença para abrir offici- nas, sapatearias, suvines, alfaiates, pe- reiros, marceneiros, funileiros, pintores, tintureiros ou de outras artes, cada um	30.00
	Imposto para continuar (anno)	20.00
	Se as officinas forem perdidas de appare- lhos mecanicos, moidos a força e vapor,	

- electrico ou simplesmente hydraulica. Moim 100.000
- Imposto para continuar (anno) 60.000
43. Moim de livaco para abri casa de photo-graphica 50.000
- Imposto para reccer uma profissao em ou em uma casa mortada por anno 30.000

### Exportacai

44. Imposto de luva matte exportada por 15 kilos 1100
45. Imposto sobre a exportacao de milho, feijao, farinha de mandioca, farinha de milho, batatas, trigo, cevada e outros cereas e seus derivados de produccao do municipio 4% do valor 1
46. Imposto sobre cada wagon carregado em tabras, planchões, aduelas, ripas, amarrados para caixa ou amarrados de cabo de vassoura (pincho) 10.000
47. Imposto sobre cada wagon carregado em as madeiras especificadas no Estatuto quando sairem de embarca ou de outras madeiras de lei 12.000
48. Imposto por tabras exportadas por estada de rodagem na via fluvial:  
 sendo de pinho (dupla) 300  
 sendo de imbuia ou de outras madeiras de lei 250
49. Imposto por planchões de pinho ou de imbuia exportados por estada de rodagem na via fluvial duplo 500
50. Imposto por viga exportada por estada de rodagem na via fluvial uma 200
51. Imposto por wagon carregado em tocas de pinho exportadas;  
 sendo ate 60 cent. de diametro para phospho

no		15.000
	Sendo de maior diametro	18.000
	Sendo de imbuia ou outras madeiras de lei	12.000
52	Importo por terra de pinho exportada por estrada de rodagem ou via fluvial:	
	Sendo ate 50 cent. de diametro p. <sup>o</sup> p. <sup>o</sup> p. <sup>o</sup>	400
	Sendo de maior diametro	1.000
	Imbuia e outras madeiras	700
53	Importo sobre ripas exportadas por estrada de rodagem ou via fluvial duzia	7050
54	Importo sobre arcos de timbo' exportados duzia	7050
55	Importo sobre cedulas exportadas por estrada de rodagem ou via fluvial duzia	1.000
56	Importo sobre arcanadas de casca exportadas por estrada de rodagem ou via fluvial volume	7150
57	Importo sobre arcanadas de cato de casca sama exportadas por estrada de rodagem ou via fluvial volume	100
58	Importo sobre docmantos para estrada de ferro um	300
59	Importo sobre cada metro de lousa, tirada no Municipio, para exportacao ou ferra ou vendida a estrada de ferro, vapores ou usinas	7100
60	Importo sobre o no' de pinho, nas condicoes do § supra, metro	1.000
61	Importo sobre palha de centeis exportada por caueca ou vehiculo semelhante	10.000
62	Importo sobre exportacao de palhaoes cada fardo ate 33 kilos	7200

	Excedendo de seu limite cada kilo	1006
63	Imposto sobre cada dúzia de ovos exportada	100
64	" " " cabeca de ome exportada	100
65	" " exportação de telhas de quaisquer tipos, de produção do mu- nicipio - Milhéris	10,000
66	Imposto sobre exportação de tijolos de pro- dução do Município Milhéris	5,000
67	Imposto sobre fumo exportado por 15 kilos	500
68	" " por kilo de tancinco exportado	020
69	" " sobre banca exportada por 15 kilos	400
70	" " cada cunco eui exportado	500
71	" " " " beneficiado	300
72	" " " " meio do solo export.	500
73	" " " " caixa de cebija ex- portada	300
74	Imposto sobre cada caixa de gajza impor- tada	300
75	Imposto sobre cada tonelada de pedra bruta exportada	2.000
76	Imposto por kilo de café arido export.	100
77	" " por cabeca de gado vacum, coral lar, muar e saido exportado	1.000
<p>Por este imposto fica sujeito todo aquel le gado que de qualquer procedencia en- tra no municipio e nelle permanecer por mais de tres mezes semo que se fa za entrega de telecio (Lei n.º 194)</p>		
<p>Importação</p>		
78	Imposto sobre importação de telhas de qualquer tipo milhéris.	20.000
79	Imposto sobre importação de tijolos mi- lhéris	10.000

- 80: Imposto sobre cada caixa de cerveja importada 1.000
- 81: Imposto sobre cada caixa de gojezo importada 500
- 82 Imposto por kilo de café moído importado 200  
Vehículos
- 83: Imposto sobre cada automovel (anno) 40.000
- 84 " " " auto camionetas (anno) 60.000
- 85: " " " carros, carroças, holys ou qualquer outro vehico (excepto auto-movel de uso particular) cada roda (anno) 2.500
- 86: Imposto sobre os muros (885) quando de aluguel ou d'elles se auferir remuneração pelos serviços, sendo até muros 19 e tirado momentaneamente 2 cavallos, cada roda (anno) 4.000  
sendo tirado permanentemente 2 cavallos cada roda anno 7.000  
sendo de muros 19 e tirado momentaneamente cada roda 10.000
- 87: Imposto pela matricula e numeracao de autos e outros vehiculos (annual) 2.500  
Judicial, Cuecas, Muros, Calcames, etc.
- 88: Imposto predial: No Quadro Urbano  
sobre cada predio alugado, 10% sobre o valor locativo (annual)  
sobre cada predio habitado pelo proprietario 5% sobre o valor locativo (annual)  
No Quadro Sub-Urbano  
sobre os predios nas condições acima

repetidamente 5% e 2 1/2% sobre os valores  
locações

89º Importo sobre cada metro linear de curvas  
ou sinuos rebocadas, caçadas, pintadas  
ou não e terrenos não edificadas exclu-  
sive gradis de frente, arajudinadas, nas  
ruas D. Manoel Teófilo (desde a rua Lame-  
lheris Sanadas até a rua D. Affonso  
Barraque), Ruas do Rio Branco (desde a  
rua Duque de Caxias até a rua Marques do  
Herval) Rua C.º Francisco Cunha (da Praça  
C.º Manuel Carvalho a Praça C.º Eduardo  
Lima) e Praça C.º Eduardo Lima (anno) 500  
Idem, idem, nas continuações das ruas  
acima mencionadas e nas demais ruas  
e Praças do Quadro Urbano (anno) 200  
Idem, idem no Quadro Suburbano (anno) 100

90º Importo sobre cada metro quadrado de  
calçamento das ruas e praças que o  
tem ou que venham a tê-lo calculado  
sobre a metragem total até o meio dos lei-  
tes e até o angolo das ruas transversaes,  
correspondentes as frentes de cada proprie-  
tario (anno) 100

Idem idem sobre cada metro de maceda-  
mização das ruas e praças nas emdi-  
cais acima (anno) 1050

91º Moeda de licença para abertura de  
billas 100.000

Importo para continuar (anno) 50.000

Si com o billas houver botiquim mais  
os importos do 3º e 8º, em os applicações  
ali contidas.

3 92	Alvará de licença para abri cinema	250,000
	Sonporto para continuar (anno)	250,000
93 <sup>o</sup>	Alvará de licença para abri Agencia de Bittulô de Loteria, ou simplesmente para vendel-os, na Cidade ou no Mu- nicipis (anno)	60,000
	Sonpt. para continuar (anno)	40,000
94	Alvará de licença para abri hotel, casa de pastel ou Restaurantes	100,000
	Sonporto para continuar (anno)	60,000
	Si no hotel haue boteguim continuaçã	20,000
	Si o auec nas casas de pastel e restaurantes, mas os impostos do 3 <sup>o</sup> e 4 <sup>o</sup> em as applicaçõ e remissães alli contidas	
95 <sup>o</sup>	Alvará de licença para bailes publicos que dependam do auxilio da autoridade Policial	100,000
96	Alvará de licença para companhias e ques- tas de gymnasticas, dramaticas etc	20,000
97	Sonporto por cada espetaculo	15,000
97	Alvará de licença para exhibeçã publica	20,000
	Sonporto para continuar dia	5,000
98	Alvará de licença para corridas de animaçã cavallares, fora da cidade e somente por dois dias:	
	Sendo a aposta (parada) até 500,000	25,000
	Sendo de 500,000 a 2,000,000	50,000
	Sendo de mais de 2,000,000	100,000
99	Alvará de licença annual para rickshes- ros	50,000
100 <sup>o</sup>	Alvará de licença para depositã judias auec, madeiras e outros materiaes para construçã nas ruas ou praças	20,000

- Idem, idem naí sendo para emittuecaes 50,000.
- 101.º Imposto sobre escrituras e medicos, ad-  
rogadas, dentistas, engenheiros, solicito-  
res, aquinheiros e de outras profissões  
liberaes (anno) 50,000
- 102.º Imposto sobre escrituras e escrituras, tabel-  
leas e de outros serventarias publicas (anno) 20,000
- 103 Imposto sobre casa de jogos de bola ou Clubs  
de tiro ao alvo (anno) 20,000
- 104.º Imposto sobre casas em salas para baile,  
Clubs ou sociedades incluzim boteguim  
(anno) 120,000  
Si naí houver boteguim (anno) 20,000
- 105.º Imposto sobre matricula de caa (anno) 5,000
- 106.º Imposto sobre cada animal vaccum  
abatido em exporto a venda 5,000
- 107 Imposto sobre cada animal vaccum  
abatido para sangue 2,500
- 108 Imposto sobre cada animal suino em  
laniqueo abatido e exporto a venda 3,000
- 109 Imposto pela condicaõ dessa animal  
(35 106 a 108) em vehiculo da Comara  
do matadouro em qualquer cada viagem 3,000
- 110.º Imposto sobre cada cante de data pela  
qual se fizer comecaõ de tunas para edi-  
ficaçaõ, no Quadro Urbano ou suburbano, em  
32 metros de frente e 44 metros de fundo 200,000
- 111.º Imposto sobre cada metro de frente (alinha-  
mento) dos tunas que foram emcedidos na  
forma acima;  
No quadro Urbano 500  
No quadro suburbano 200
- 112 Imposto sobre cada lote de 12,000 m.² de

1. Imposto que for concedido por acrescento no  
Preço (anno) 10.000.
- 113 Imposto sobre cada carta de data ou  
acrescento 80.000
- 114 Imposto pela transmissão de cada pre-  
diu, terreno para edificação carta de  
data ou acrescento 15.000
- 115 Imposto sobre cada licitação ou contrato cujo  
produto não se destinar a obras publicas  
municipaes ou instituições de caridade 25.000
- 116 Imposto sobre annuaes de fôjos de artificios,  
de cada vez que forem quinquennales publico 10.000
- 117 Imposto sobre estabancas ou cocheiras  
que conservarem animas de aluguer ou  
sobre estabancas de gado vaccum (leiteiras)  
na cidade (anno) 20.000
- 118 Imposto sobre cada registro de moedas de  
animas 4.000
- 119 Imposto sobre abastecimento de agua:  
As em vigor pela lei n.º 190 de 12 de  
Maio de 1925. f
- 120 Imposto de lico (mensal) 1.000
- Este imposto não arrecadado em conju-  
ntamente com os impostos annuaes de  
agua e luz e não pago pelos proprietarios dos  
predios ou pelos inquilinos quando o  
tributo é somente no Estado Urbano.

Art. 2.º Além destes impostos e taxas fazem parte da renda as multas estabelecidas no Código de Posturas e nos regulamentos em vigor.

Art. 3.º Os impostos e taxas continuam a ser arrecadados nas epochas determinadas nos leis vigentes e quando nas pagas novas epochas ficarem sujeitos aos accrescimos

Arrebitos de 10%.

art. 4.º Nos impostos annuaes ou mensaes não se empur-  
ta para nenhum effeito, qualquer fraccão, isto é, seja  
fin anno ou fraccão de anno (exercício), mes ou  
fraccão de mes.

art. 5.º Os contribuintes poderão recorrer em petições  
fundamentadas, ao Prefeito Municipal, sobre os  
lançamentos ou notificações para pagamentos que  
lhes forem feitos, dentro de 15 dias após as datas dos  
mesmos.

art. 6.º Pela Collectoria Municipal, Agencias sua' esta-  
blecidas em systema de arizos aos contribuintes,  
não só dos lançamentos que lhes forem feitos como  
tambem das alterações havidas, 30 dias antes do  
inicio das epochas de cobranças.

art. 7.º As licenças por alvará das 3.ª, 3.ª e 4.ª, quando  
requeridas conjuntamente por uma só firma indi-  
vidual ou collectiva pagarão uma só das taxas  
previã a mais elevada.

art. 8.º Nos impostos de continuação de obras commu-  
nicadas de família etc. (3.ª) que tambem tiverem seccas  
e malhados (3.ª) por estes pagarão somente metade  
das taxas estabelecidas no 3.º respectivo.

art. 9.º Por todo e qualquer alvará de licença fica  
estabelecido um emolumento de 5% sobre o valor  
dos mesmos, cujo emolumento será recolhido tambem  
a Collectoria Municipal.

art. 10.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
regulamentar não só a forma de lançamentos  
como a cobrança de qualquer dos impostos e taxas  
estabelecidos.

art. 11.º Revogam-se todas as leis, decretos e mais disposi-  
ções em contrario.

sendo posto em discussão até projecto de lei, foi ap-  
provado, ficando sujeito a 27 discussões.

Pelo Comarca Miguel Franco, foi apresentado o re-  
quinte projecto de lei<sup>203</sup>

## Capitulo I Da Receita

Art. 1.º A receita do Município para o anno de 1926 para o exercicio financeiro de 1926 é creada em  
112:000,000, com o producto que for arrecadado dentro  
do mencionado exercicio, sob as rubricas seguintes:

1.º	Importo de continuacões de casa commerciaes	12:000,000
2.º	" " liquidas	15:000,000
3.º	" " applicacões de penas e medidas	12:000,000
4.º	" " continuacões de Depozito de herma morte	1:500,000
5.º	" " macateacas	600,000
6.º	" " terreno em aproveitamento	1:000,000
7.º	" " criadouros	300,000
8.º	" " penas d'agua	3:800,000
9.º	" " caouas e botegues	200,000
10.º	" " Fabricas, officinas e serrarias	5:000,000
11.º	" " cartas de data e transumecia	1:500,000
12.º	" " Cinema permanentemente e esp. publico	300,000
13.º	" " Sociedade	240,000
14.º	" " matricula de casas	9:000,000
15.º	" " judicial, curas e annos	1:800,000
16.º	" " exp. de herma morte e annos	8:560,000
17.º	" " exp. de curas e maduias	12:000,000
18.º	" " importacões	300,000
19.º	" " licenca por alvará	4:000,000
20.º	" " Colancia da divida activa	6:000,000
21.º	" " " " Colonia Municipal	3:000,000
22.º	Remda do Matadouro publico	3:000,000
		<hr/>
		90:300,000

		90:300.000
23	Renda do Fornecedor de Energia electrica	20:000.000
24	Multas	300.000
25	Recita eventual	<u>1:500.000</u>
		112:000.000

## Capitulo II

### Da Despesa

Art. 1º. E fixado em 112.000.000 a despesa do Municipio no exercicio de 1926, em as rubricas seguintes:

1º	Obras publicas em geral	25:000.000
2º	Despesa de luz electrica e agua	15:400.000
3º	Expendente	353.000
4º	Publicaçoes	650.000
5º	Subsidio ao Profito	6:000.000
6º	Encargos do Secretari da Prefeitura	1:200.000
7º	" " 1ª guarda Fiscal	1:440.000
8º	" " 2ª " " "	840.000
9º	" " Fiscal do matadouro	420.000
10º	" " Zelador d'agua	960.000
11º	" " Agente Fiscal de venda	2:400.000
12º	" " Secretario da camara	2:400.000
13º	" " Continuo da camara	429.000
14º	" " e Percentagem aos fiscaes de rept.	4:800.000
15º	Percentagem ao collecto sobre a arrecadaçoes fiscaes neste exercicio menos a do fornecimento de energia e cobrancas da Colonia Municipal 10%	8:900.000
16º	Percentagem ao munic. sobre o exco do arrecadaçoes 10%	
17º	Auxilios directos	3:000.000
18º	" " ao Snylo de São Vicente	<u>1:200.000</u>
		85:692.000

19	Amortizações da Dívida	21.000.000
20	Juros	2.808.000
21	Reserva eventual	2.500.000
		<u>112.000.000</u>

### Capítulo III

#### Disposições permanentes

Art. 1.º Fica criado o cargo de Secretário da Prefeitura, de nomeação desta, sem a gratificação mensal de 100.000.

Art. 2.º A percentagem do collecto seja de 10% que sobre a arrecadação recorde (excepto a de fornecimento de energia electrica e venda do respectivo material e da balança da Dívida Municipal), que sobre o excesso que se unificar na mesma.

### Capítulo IV

#### Disposições transitórias

Art. 1.º O Exercício financeiro do Município emee a a 1.º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de 1926

Art. 2.º Fica o Pupilo Municipal autorizado a abri creditos Supplementares ou extraordinarios para occorrer a insufficiencia das Verbas destinadas na presente Lei a qualquer de suas rubricas e a transferir saldos de Verba para outras titulos de despesa.

Art. 3.º Surgem as disposições em contrario sendo por esta Lei e esta projecto de Lei, foi approvedo, ficando sujeito a 2.º discussões.

Foto collecto Municipal para apresentados as contas relativas ao 3.º trimestre, as quaes depois de examinadas foram encicadas matos em uma recita de e despesa de , fica

do em caixas o saldo  
sendo feitas em notas e notas firmadas, ficando  
requisitos a 2.ª discussão.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão  
foi encerrada; da qual para constar lavrei esta  
acta.

Em paragem na Câmara Municipal, de 20 de Novembro.

Arthur Suplicy  
Rizant Manoel Silva  
Pedro Coelho  
Guilherme Goode

Acta da 37.ª sessão ordinária da Câmara  
Municipal da Lagoa.

Presidencia do Sr. Arthur Suplicy

Nos quatro dias do mês de Novembro de mil  
novecentos e vinte e cinco, na Cidade da Lagoa,  
no Paço Municipal, perante os Camarões Luiz  
Silva, Luiz Manoel, Manoel de Jesus, Guilherme  
me focal e Pedro Coelho, foi aberta a sessão. Lida  
a acta da sessão anterior, foi approvada.

Foram submettidos ao 2.º dia de dez, em 2.ª discussão  
e a estes se emittiu o 3.º termo, e os projectos  
de lei apresentados na sessão anterior, os quaes foram  
approvados.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão  
para approvados

Em paragem na Câmara Municipal, de 20 de Novembro.

Arthur Suplicy  
Rizant Manoel Silva